

RESOLUÇÃO Nº 024/2005

Institui o regimento interno do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Maranhão

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 60-A, § 1°, inciso I, da Lei Complementar n° 14/91, com redação dada pela Lei Complementar n° 46/2000, e decisão plenária administrativa do dia 16 de novembro de 2005.

RESOLVE instituir o Regimento Interno do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Maranhão, segundo os dispositivos a seguir enunciados:

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho de Supervisão

Art. 1°- O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgão de planejamento e execução da Administração Superior do Tribunal de Justiça, é composto por uma supervisão, uma coordenadoria e uma secretaria, tendo sua estrutura e funcionamento regulados na presente Resolução.

Art. 2°- Compõem o Conselho de Supervisão:

- I- O desembargador-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- II- O desembargador-supervisor do Conselho;
- III- O desembargador-corregedor-geral da Justiça;
- IV- Um juiz coordenador, escolhido dentre os magistrados de 4.ª entrância;
- V- Um juiz das turmas recursais;
- VI- Um juiz dos juizados especiais;



- § 1º Os magistrados constantes nos incisos II a V serão indicados pelo presidente do Tribunal e aprovados em sessão plenária do Tribunal de Justiça.
- § 2º. Não poderão compor simultaneamente o Conselho de Supervisão parentes consangüíneos ou afins, em linha ascendente ou descendente e, na colateral, até o segundo grau, inclusive.
- § 3º. O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, contados a partir da posse.
- § 4º Prevista ocorrência de vaga do cargo de conselheiro, será pelo secretário informada ao presidente a vacância com antecedência de trinta dias, sendo procedida a indicação de novo membro.
- § 5º O Conselho de Supervisão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente.

Art. 3°- Ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais compete:

- I- elaborar proposta de alteração do seu Regimento Interno;
- II- participar da elaboração de editais de concursos para provimento de cargos nos Juizados Especiais;
- III- definir o número de conciliadores e juizes leigos para cada juizado, aprovando as respectivas indicações;
- IV- aprovar, anualmente, o relatório de atividades dos Juizados Especiais do Estado, elaborado pela secretaria da coordenadoria;
- V- organizar encontros regionais e estaduais de juízes de juizados especiais;
- VI- estabelecer unificação de rotinas no âmbito dos juizados especais;
- VII- receber reclamação da atuação dos juízes e servidores dos juizados e turmas recursais, ressalvada a competência da Corregedoria-Geral da Justiça;
- VIII- organizar a estatística dos juizados especiais e turmas recursais, encaminhando os respectivos dados à Corregedoria-Geral e ao Conselho Nacional de Justiça;



- IX- estabelecer diretrizes e orientações para o funcionamento dos juizados especiais;
- X- promover encontros para acompanhamento e avaliação dos juizados especiais, com participação da Administração do Tribunal de Justiça;
- XI- realizar, juntamente com a Escola Superior de Magistratura e a Corregedoria-Geral, cursos de preparação e aperfeiçoamento de juizes, conciliadores e funcionários dos juizados;
- XII- elaborar projetos sociais no âmbito dos juizados especais;
- XIII- propor a delimitação da área de abrangência dos juizados especiais e turmas recursais ao Tribunal de Justiça;
- XIV- tomar as medidas necessárias ao regular funcionamento dos juizados especiais no Maranhão;
- § 1º As reclamações referidas no inciso VII serão recebidas e processadas perante a coordenação dos juizados especiais, ouvindo-se o reclamado no prazo de cinco dias.
- § 2º Havendo indícios de infração disciplinar, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça.

Da Presidência do Conselho de Supervisão

- **Art. 4º**. Ao presidente do Conselho de Supervisão compete:
- I dar posse aos conselheiros;
- II presidir as sessões do Conselho de Supervisão;
- III dirigir os trabalhos sob sua presidência, mantendo a ordem nas sessões e regulando a discussão entre os conselheiros;
- IV encaminhar as votações do Conselho e apurar os resultados;
- V proclamar e fazer publicar as decisões do Conselho;



VI – aprovar as indicações de juizes leigos e conciliadores;

VII – designar os juizes que presidirão os juizados especiais, em substituição aos seus titulares;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário do Tribunal de Justiça.

Da supervisão do Conselho

Art. 5.º - Ao desembargador supervisor compete:

I – substituir o presidente do Conselho em suas faltas, impedimentos e licenças;

II – supervisionar o funcionamento dos juizados especiais e turmas recursais, implementando as diretrizes, medidas e orientações do Conselho e do Tribunal Pleno para o sistema dos juizados especiais no Maranhão;

III – propor ao presidente do Tribunal a indicação de juizes leigos e conciliadores, bem como as suas dispensas, mediante, após manifestação do juiz titular;

 IV – designar locais para realização de audiências fora das instalações dos juizados especiais;

V – autorizar os mutirões no âmbito dos juizados especiais;

VI – encaminhar relatório anual de atividades e as estatísticas mensais ao presidente do Tribunal e ao corregedor-geral da Justiça;

VII – expedir instruções para execução da legislação relativa aos juizados especiais e deste Regimento Interno.

Da coordenação dos juizados especiais

Art. 6º - Ao juiz coordenador dos juizados especiais compete:



- I exercer a coordenação administrativa dos juizados especiais e turmas recursais, determinando a execução das deliberações do Conselho e do Tribunal de Justiça no âmbito dos juizados especiais;
- II promover todas as medidas administrativas necessárias ao funcionamento dos juizados especiais, incluindo em sua rotina de trabalho visitas periódicas às mencionadas unidades jurisdicionais;
- III estabelecer cronograma de abastecimento de materiais nos juizados especiais, mediante prévio levantamento de necessidades junto às respectivas unidades jurisdicionais;
- IV manter sistema de atendimento diário das reclamações dirigidas ao Conselho de Supervisão;
- V elaborar, com o apoio da secretaria dos juizados, os relatórios mensais e anuais de atividades que serão encaminhados à supervisão até o dia cinco de cada mês;
- VI interagir com as diretorias do Tribunal de Justiça objetivando o atendimento de todas as necessidades no âmbito dos juizados especiais e turmas recursais;
- VII coordenar e manter atualizado o quadro de pessoal dos juizados especiais e turmas recursais, opinando sobre pedidos de substituições e transferências que forem solicitados.

Da Secretaria do Conselho de Supervisão

- **Art. 7º** Ao secretário do conselho de supervisão, designado pelo presidente do Tribunal, compete:
- I o exercício das funções administrativas e de chefia junto à secretaria do Conselho de Supervisão;
- II secretariar as reuniões e sessões do Conselho, preparando a respectiva pauta de acordo com as orientações do desembargador supervisor, encaminhando-a aos seus membros;
- III elaborar ata e manter atualizada a documentação e o registro das decisões proferidas pelo Conselho, providenciado sua publicação, quando necessário;



IV – preparar os processos a serem submetidos ao Conselho;

V – manter atualizados todos os dados de material e pessoal dos juizados especiais e turmas recursais, comunicando imediatamente qualquer alteração dos mesmos ao juiz coordenador;

VI – apresentar ao juiz-coordenador ou a qualquer membro do Conselho todos os dados necessários para elaboração dos relatórios e estatísticas anuais;

VII – receber e registrar os relatórios e estatísticas advindos dos juizados especiais da capital e do interior e das turmas recursais;

VIII — providenciar o encaminhando de todos os expedientes do Conselho de Supervisão, que serão assinados pelo desembargador-presidente;

IX— praticar todos os atos administrativos determinados pelo Conselho de Supervisão para o bom funcionamento dos juizados especiais e turmas recursais;

Parágrafo único – A Secretaria do Conselho funcionará com tantos servidores quantos forem necessários para o desempenho das suas atividades.

Disposições finais

Art.8º - O presidente do Tribunal de Justiça baixará os atos necessários ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO Presidente

